

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 001/2025

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA
EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO
OU TERMO DE FOMENTO, DE
ACORDO COM A LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014,
ALTERADA PELA LEI Nº.
13.204/2015.**

O Município de Aracaju, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, com sede à Rua Correia de Andrade 50 - Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei Nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, torna público o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, na forma estabelecida neste Edital, para eventual celebração de parcerias para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público, conforme dispõe o art. 30, VI, do referido diploma legal, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. A iniciativa visa atender à demanda contínua e estratégica por serviços de saúde, cuja natureza exige agilidade, previsibilidade e capacidade de pronta resposta por parte do Poder Público. A existência de OSC's previamente credenciadas permite que a Administração, diante de necessidades concretas e imediatas, possa celebrar parcerias por dispensa de chamamento, com base no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.3. A presente medida busca eficiência administrativa, ao permitir a formação de um cadastro atualizado de entidades aptas, com documentação previamente analisada, o que otimiza o tempo e os recursos públicos no momento da formalização das parcerias. Ademais, promove-se a celeridade no atendimento das demandas da população, especialmente em área sensível como a saúde, sem prejuízo da legalidade, da transparência ou da isonomia, uma vez que o credenciamento será aberto, público e contínuo.

1.4. A medida está alinhada aos princípios da economicidade e da efetividade, permitindo que o Poder Público selecione, dentre as entidades previamente habilitadas, aquelas que apresentem a melhor capacidade técnica para a execução das ações pactuadas, considerando critérios objetivos e compatíveis com o interesse público.

1.5. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, objetivando a celebração de parcerias.

1.6. Em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, buscando conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, torna público o presente Edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) estatutariamente voltadas à promoção da saúde, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação e posterior convocação para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) as pessoas jurídicas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) *entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- b) *as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- c) *as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde no âmbito da Administração Pública é regido pelo artigo 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracaju, a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital. O referido formulário permanecerá acessível de forma contínua no site www.ajuinteligente.aracaju.se.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;

5.2. Anexadas as documentações, será informada pelo sistema a finalização do processo de credenciamento da Organização da Sociedade Civil interessada. Esse ato não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pela Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC);

5.3. A documentação exigida neste edital deverá ser anexada utilizando-se cópia simples ou autenticada;

5.4. Os documentos extraídos da *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão; O Credenciamento permanecerá aberto para credenciação de novos prestadores a qualquer tempo, a partir da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Município de Aracaju;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá credenciar todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- c) possuir objetivos voltados à promoção da saúde;
- d) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) ter em seu quadro diretivo pelo menos um profissional médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina há pelo menos 02 (dois) anos;
- f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de ações voltadas à promoção da saúde; e
- g) Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.3. A Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto da Organização da Sociedade Civil, vigente e devidamente registrado no órgão competente, no qual se declare os objetivos de cunho social, a natureza não lucrativa, a relevância pública e a pertinência das atividades da Organização da Sociedade Civil com o objeto deste Edital de credenciamento;
- b) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) pela Administração Pública, que comprove(m) a experiência prévia na execução de parcerias voltadas e/ou vinculadas a serviços de saúde;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil se encontra com cadastro ativo por no mínimo, 01 (um) ano;
- d) comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- e) ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;
- f) relação do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- g) comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- h) certidões de regularidade da Organização da Sociedade Civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- i) declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- j) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de saúde, cidadania, direitos humanos, assuntos comunitários, programas a famílias, dentre outros;
- k) declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;
- l) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
- m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) no qual a Organização da Sociedade Civil concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMS;
- n) declaração que tem ciência de que, nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) realizará a análise dos pedidos de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituída através da Portaria nº 254/2025, de 09 de junho de 2025, é composta pelos seguintes servidores:**ANTONIA ANGÉLICA FEITOSA FONTES- Presidente; AUGUSTO CÉSAR MELO DE SOUZA–Membro 01; e, CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA– Membro 02.**

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) informar à respectiva Organização da Sociedade Civil, por meio de comunicado específico, o motivo do indeferimento

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo da SMS ou via e-mail, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação do Gestor da Pasta.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As entidades que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão, por e-mail, o certificado de credenciamento das entidades prestadoras de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que trata o artigo 30, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) divulgará relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

9.3. A avaliação e a subsequente convocação das organizações da sociedade civil credenciadas para celebração de parceria observarão a ordem cronológica de aprovação dos respectivos cadastros, ressalvada a necessidade de comprovação de experiência prévia da entidade no desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao objeto específico da parceria a ser formalizada, visando assegurar a adequada execução do ajuste, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, eficiência e interesse público.

9.4. Quando da avaliação para eventual realização da parceria, na fase de apresentação da proposta e plano de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

9.5. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil não atender, em até 15(quinze) dias úteis, à convocação para celebração da parceria, será imediatamente substituída pela posteriormente credenciada, observada sempre a ordem cronológica de aprovação dos cadastros e a comprovação de experiência prévia da entidade no desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao objeto específico da parceria a ser formalizada.

9.6. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil.

10. DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 10.2. A pedido formal da própria OSC;
- 10.3. Pelo não atendimento ou perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- 10.4. Pela constatação de irregularidades na documentação apresentada ou na conduta da OSC, inclusive durante o cumprimento de eventual parceria;
- 10.5. Pela dissolução formal da OSC;
- 10.6. Por condenação em processo administrativo ou judicial que implique vedação de contratação com a Administração Pública, inclusive por constar em cadastros oficiais de inidoneidade ou inadimplência.
- 10.7. O descredenciamento será formalizado por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, após análise conclusiva, devidamente motivada, respeitado o devido processo legal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do primeiro dia útil após sua publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracaju, cujo formulário permanecerá acessível de forma contínua no Portal de Compras do Município – Aracaju Compras, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;

11.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 36 (trinta e seis) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

11.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

11.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

11.5. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

11.7. A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Aracaju/SE, em 14 de julho de 2025.

DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA ANGÉLICA FEITOSA FONTES
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)

AUGUSTO CÉSAR MELO DE SOUZA
Membro 01 da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)

CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA
Membro 02 da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO,,
inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à
....., por meio de seu
representante legal, abaixo-assinado, DECLARA que possui capacidade
técnica e operacional para a realização das atividades, voltadas à área de
saúde.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (em papel timbrado da entidade)

DECLARO que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº
13019/2014 (em papel timbrado da entidade)**

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

"I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a). for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b). for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c). a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a). suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c). a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d). a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a). cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b). julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c). considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (em papel timbrado da entidade)

Eu,....., inscrito no CPF sob o n°....., presidente da Instituição....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13019/2014 e suas alterações, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) (em papel
timbrado da entidade)**

A INSTITUIÇÃO,....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede à....., por meio de seu representante legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço eletrônico: (inserir o e-mail) , para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMS.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018 (em papel
timbrado da entidade)**

Eu....., inscrito no CPF sob o nº....., presidente da instituição....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D3E-00A8-DC17-EEB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA (CPF 025.XXX.XXX-67) em 16/07/2025 14:03:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA (CPF 010.XXX.XXX-41) em 16/07/2025 14:13:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE (CPF 481.XXX.XXX-00) em 16/07/2025 14:28:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIA ANGELICA FEITOSA FONTES (CPF 170.XXX.XXX-72) em 16/07/2025 15:12:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8D3E-00A8-DC17-EEB7>